

TC 024.335/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Central Única dos Trabalhadores - CUT (60.563.731/0018-15); José Lopes Feijóo (507.085.628-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Ante as considerações tecidas pelo zeloso Ministério Público de Contas (peça 54), torne os autos à unidade instrutora de origem para que realize nova análise dos autos, sobretudo das peças referenciadas no parecer, com vistas a avaliar se os documentos acostados aos autos, a despeito da insuficiência de elementos relativos ao fornecimento de material didático, transporte e lanches, são aptos a demonstrar a existência dos três elementos considerados fundamentais pelo TCU para qualquer treinamento – instrutores, treinandos e instalações físicas – e, por conseguinte, capazes de comprovar, segundo os critérios fixados pela jurisprudência majoritária do Tribunal, a execução do Convênio SERT/SINE 24/99, ainda que parcialmente.

Brasília, 5 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator